



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 151/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0026903/2020-34

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 151/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 16827094

PA COPAM Nº: 2270/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Cerâmica J T Faria Ltda.	CNPJ:	05.138.659/0001-22
EMPREENDIMENTO:	Cerâmica J T Faria Ltda.	CNPJ:	05.138.659/0001-22
MUNICÍPIO:	Pouso Alegre	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Produção bruta: 6.000 ton/ano	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		
B-01-03-1	Matéria-prima processada: 2.160 ton/ano	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila		

F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 110 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 80 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
F-05-12-6	Área útil: 0,90 ha	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Marcelo Paiva Foresti Junior - Engenheiro sanitarista e ambiental		CREA-MG 239.854/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental		1.364.379-6		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**,



Diretor(a), em 10/07/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16824682** e o código CRC **5BC6C6B9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026903/2020-34

SEI nº 16824682



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 151/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento Cerâmica J T Faria atua no ramo de extração de argila para fabricação de tijolos cerâmicos, e localiza-se na Rua Antônio Scodeler nº 610, no bairro Faisqueira, zona urbana do município de Pouso Alegre/MG.

É detentor da Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro nº 1196/2020 com validade até 27/03/2030 para as atividades de extração de argila usada na fabricação de cerâmica – A-03-02-6, com produção bruta 6.000 ton/ano, e fabricação de cerâmica vermelha – B-01-03-1, com matéria prima processada de 2.160 ton/ano.

Em 01/07/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 00004/2020 visando a ampliação do empreendimento para as seguintes atividades:

- Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – código F-05-18-0;
- Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – código F-05-18-1;
- Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – código F-05-12-6.

Assim, o referido processo visa a unificação das atividades de extração de argila (produção bruta de 6.000 ton/ano) e fabricação de tijolos cerâmicos (matéria-prima processada de 2.160 ton/ano), regularizadas através do LAS-Cadastro nº 1196/2020, com as atividades de aterro de resíduos da construção civil - Classe “A” (capacidade de recebimento de 110 m³/dia), áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (capacidade de recebimento de 80 m³/dia) e aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB (área útil 0,90 ha).

Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi observada a **não incidência de critério locacional**.

Consta no processo a Declaração de Conformidade emitida pelo município, contrato de locação e documentação do imóvel, inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP) e protocolo da Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas.

O empreendimento desenvolve a lavra de argila a céu aberto com produção bruta de 6.000 ton/ano, sendo a argila extraída utilizada na produção de materiais cerâmicos. Apesar destas atividades estarem licenciadas através da LAS-Cadastro nº 1196/2020, por se tratar de ampliação do empreendimento cuja análise do processo é unificada para todas as atividades pleiteadas não foram apresentadas informações a respeito da extração de argila e fabricação de material cerâmico, prejudicando a análise de possíveis impactos ambientais de ambas as atividades, bem como das medidas mitigadoras para tais impactos.



O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e apresenta área diretamente afetada ocupada por gramíneas, árvores isoladas e fragmentos florestais associados ao rio Sapucaí-Mirim e seus afluentes, além de áreas com surgências de água no interior da propriedade (Figura 1).

Mediante a projeção do arquivo .shp do empreendimento, encaminhado pelo empreendedor e anexado ao processo, bem como da poligonal do processo ANM nº 830.621/2006 de titularidade de Cerâmica J T Faria Ltda obtida no Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração – ANM, junto ao software Google Earth (Figura 1) é possível observar divergências quanto a localização da área de extração de argila no imóvel, tendo em vista que de acordo com a planta planialtimétrica georreferenciada apresentada no processo a referida área de extração (em rosa) encontra-se fora da área da poligonal do processo ANM nº 830.621/2006 autorizada para extração de argila pelo empreendimento (em vermelho).

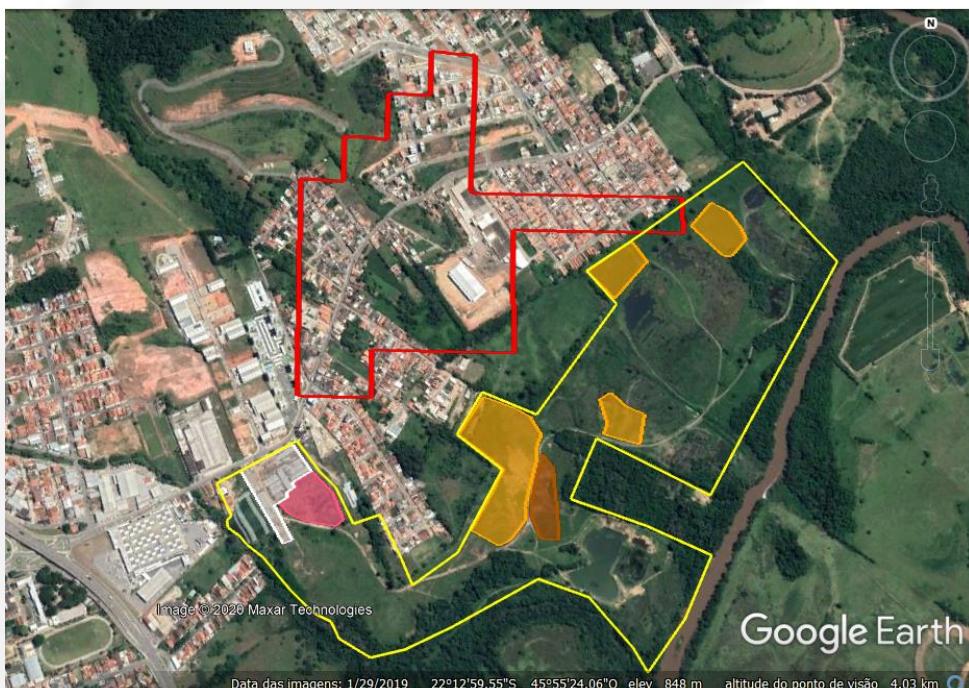


Figura 1 – Delimitação da poligonal do processo ANM nº 830.621/2006 (em vermelho), da propriedade (em amarelo), da área de extração de argila (em rosa), das áreas de aterro de RCCs classe A (em laranja), da área de resíduos Classe IIA e IIB (em marrom) e da fábrica de tijolos (em branco).

Ainda de acordo com a Figura 1, pode-se verificar que as áreas pleiteadas para aterro de resíduos da construção civil – RCCs (Classe A) e para aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB localizam-se próximas à áreas com afloramentos de água, não sendo apresentadas informações sobre o distanciamento de coleções hídricas e cursos d'água, a caracterização geológica e geotécnica das áreas de aterro, permeabilidade do solo, declividade da área, entre outras.

Frisa-se que de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 13.896/1997 e 15.113/2004, que tratam de critérios de projeto, implantação e operação de aterro de resíduos não perigosos e de aterro de RCCs, respectivamente, estas informações são importantes para a caracterização das áreas de aterro pleiteadas. Isso, pois a instalação de aterros em áreas



cujo o nível do lençol freático é raso ou próximas à coleções hídricas pode comprometer a estabilidade do maciço. Além disso, pode haver, ainda, o comprometimento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais por carreamento de materiais e substâncias químicas presentes nos resíduos, em especial nos resíduos sólidos Classe IIA e IIB.

Ainda de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 13.896/1997, para a localização do aterro de resíduos não perigosos deve-se observar:

- O aterro não deve ser executado em áreas sujeitas a inundações, em períodos de recorrência de 100 anos;
- Entre a superfície inferior do aterro e o mais alto nível do lençol freático deve haver uma camada natural de espessura mínima de 1,50 m de solo insaturado. O nível do lençol freático deve ser medido durante a época de maior precipitação pluviométrica da região;
- O aterro deve ser executado em áreas onde haja predominância no subsolo de material com coeficiente de permeabilidade inferior a 5×10^{-5} cm/s;
- A declividade da área deve estar entre 1% e 30%;
- O aterro deve ser localizado a uma distância mínima de 200 m de qualquer coleção hídrica ou curso de água, bem como a 500 m de núcleos populacionais.

Ressalta-se que não consta no processo o projeto dos aterros que contemple a concepção e a estrutura destes, a área ocupada, a capacidade de armazenamento, a vida útil, medidas de controle ambiental, em especial sistemas de drenagem de águas pluviais, entre outros.

O empreendimento possui válidas as regularizações das intervenções em recursos hídricos. Realiza a captação de água em no rio Sapucaí-Mirim para fins de umectação de vias e controle de poeiras, conforme Outorga nº 963/2019 da ANA, válida por 10 anos. Para fins de consumo humano, possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 47208/2018 para captação de água em poço manual (cisterna), válida até 16/01/2021. Possui, ainda, a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 38713/2017 para captação de água em afluente do rio Sapucaí com a finalidade de consumo industrial e controle de poeira, válida até 23/11/2020.

Ressalta-se que caso a lavra de argila seja realizada em cava aluvionar ou em curso d'água, deve-se obter a devida regularização do uso e intervenção em recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente, tendo em vista que tais autorizações não foram apresentadas no âmbito deste processo.

De acordo com os estudos, o empreendimento não fará intervenções ambientais passíveis de autorização (supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP).

Sobre as atividades de gerenciamento de resíduos da construção civil – RCCs (aterro de resíduos Classe A, área de triagem e armazenamento temporário e reciclagem de RCCs) e aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB, os RCCs serão coletados em caçambas, sendo a segregação realizada na fonte de geração. No empreendimento será realizada apenas a verificação visual e caso sejam encontrados resíduos em desacordo com o permitido, estes serão acondicionados em caçambas para posterior destinação adequada. Entretanto, essas informações contradizem àquelas prestadas nos itens 4.4 e 5.3, pois de acordo com os referidos itens o empreendimento não terá área de armazenamento temporário



de resíduos e os resíduos recebidos não terão outra destinação que não o aterro de RCCs Classe A, com exceção dos resíduos de características domésticas gerados que serão coletados pelo serviço público.

Não foram abordadas informações a respeito dos resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB) a serem recebidos no empreendimento, tais como: tipologia, quantidade, triagem, armazenamento temporário, forma do aterro, ter outros. Frisa-se que há Termo de Referência de LAS/RAS específico para a atividade enquadrada no código F-05-12-6.

Sobre os efluentes sanitários, foi informado que estes são lançados *in natura* na rede pública coletora de esgotos, não sendo apresentada documentação que comprove tal destinação (contrato de prestação de serviços da COPASA para coleta e tratamento de esgoto).

Em relação às emissões atmosféricas, se constituem majoritariamente em materiais particulados provenientes da movimentação de máquinas e veículos, além de gases de combustão veiculares. Como forma de mitigar esses impactos será realizada a umectação das vias de acesso e manutenções preventivas nos veículos e máquinas afim de reduzir as emissões de gases de combustão incompleta destes estes. Não foram contempladas as medidas mitigadoras das emissões atmosféricas da atividade de fabricação de materiais cerâmicos.

Por último, verificou-se que os anexos I e IV encontram-se incompletos, dificultando a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. Não foram delimitadas na planta planialtimétrica as áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos, a área da poligonal do processo ANM nº 830.621/2006, bem como árvores isoladas, fragmentos florestais e surgências/afloramentos de água presentes na propriedade. Não constam no relatório fotográfico fotos da área de extração de argila, da área de fabricação de material cerâmico, bem como a identificação das áreas onde serão implantados os aterros, as áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos.

Deve-se destacar que os Anexos I e IV, relativos a planta topográfica planialtimétrica e relatório fotográfico completo são de apresentação obrigatória quando da formalização do processo administrativo para obtenção da LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Licença Ambiental Simplificada - LAS de Ampliação a **CERÂMICA J T FARIA LTDA.**, no município de Pouso Alegre, por insuficiência técnica, para a unificação das atividades:

- *Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha – A-03-02-6;*
- *Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila - B-01-03-1;*
- *Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – F-05-18-0;*



- Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – F-05-18-1;
- Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – F-05-12-6.

Este indeferimento não prejudica os atos autorizativos anteriormente concedidos e unificados neste requerimento de ampliação.